

Americana, 27 de abril de 2015.

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b> <b>ARES-PCJ Nº 31/2015</b>	<b>PARECER CONSOLIDADO</b> <b>ARES-PCJ Nº 18/2015 - CRO</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>REAJUSTE DO CONTRATO DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA</b>
<b>INTERESSADO:</b>	<b>ODEBRECHT AMBIENTAL – LIMEIRA S/A</b>

## **I. DO OBJETIVO**

O objetivo deste Parecer Consolidado é apresentar o resultado de análise da solicitação de reajuste do Contrato de Concessão Plena firmado entre a Prefeitura de Limeira e a Odebrecht Ambiental - Limeira S/A, encaminhada à Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá (ARES-PCJ).

## **II. DOS FATOS**

No ano de 1994 a Prefeitura do Município de Limeira, através da Concorrência nº 07/1994 – Contrato de Concessão de 02 de junho de 1995 e posteriores aditivos, estabeleceu Concessão Plena para a execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Limeira, de responsabilidade da empresa Odebrecht Ambiental – Limeira S/A.

Através do Ofício DIR 022/2015, de 20 de março de 2015 e sua complementação através do Ofício DIR 027/2015, de 08 de abril de 2015, a Odebrecht Ambiental – Limeira S/A solicitou reajuste nos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), para reposição das perdas inflacionárias, conforme cláusulas contratuais e observando as regras e os documentos constantes da Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014.

O pleito traz o pedido de atualização das tarifas referenciais (TRA e TRE) com base na fórmula paramétrica definida no Oitavo Termo de Aditamento ao Contrato (datado de 18 de janeiro de 2007).

Para apoio na avaliação do pleito foi contratada a “*consultoria econômica para avaliação de índices e validação de metodologia da fórmula paramétrica da concessão plena do município de Limeira, Estado de São Paulo*” da empresa de consultoria Oscar Malvessi Consultoria em Valor Ltda., representada pelo Professor Oscar Malvessi (Dispensa de Licitação nº 31/2015).

Diante da regularidade do pleito em sua composição documental (Resolução ARES-PCJ nº 20, de 08 de abril de 2013) e do atendimento aos prazos e premissas definidos pela ARES-PCJ

(Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014), passo à manifestação da Agência Reguladora nos seguintes termos:

### **III. DO FUNDAMENTO LEGAL**

#### ***a) ARES-PCJ***

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em atendimento à Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 (regulamentada pelo Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010).

Conforme a Cláusula 8ª do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades delegadas de regulação econômica e fiscalização da qualidade da prestação dos serviços públicos de saneamento básico dos municípios consorciados.

Dentre suas competências legais (art. 23, IV, da Lei federal nº 11.445/2007), cabe à ARES-PCJ a fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados.

#### ***b) MUNICÍPIO DE LIMEIRA***

O Município de Limeira é subscritor do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ e o ratificou através da Lei municipal nº 5.157, de 26 de agosto de 2013, delegando, assim, à Agência Reguladora PCJ o exercício das funções públicas de regulação econômica e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico, prestados pela Odebrecht Ambiental – Limeira S/A.

Em atendimento à Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e à Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011, o Município de Limeira criou o seu Conselho de Regulação e Controle Social – CRCS, através da Lei Municipal nº 5.210 de 27 de dezembro de 2013 e indicou seus membros através do Decreto nº 124, de 17 de março de 2014.

#### ***c) ODEBRECHT AMBIENTAL – LIMEIRA S/A***

A empresa Odebrecht Ambiental – Limeira S/A é responsável pela execução do Contrato de Concessão Plena estabelecido pela Concorrência nº 07/1994 e seus aditamentos, com intento de execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Limeira, Estado de São Paulo.

#### IV. DA ANÁLISE

(i) Da aplicação da fórmula paramétrica contratual no reajuste das tarifas referenciais.

A empresa Odebrecht Ambiental Limeira S.A., de acordo com as cláusulas contratuais da concessão e do termo de aditamento nº 08, de 18 de janeiro de 2007, solicita a aplicação de reajuste dos preços dos insumos que representam a prestação de serviços da empresa para o município de Limeira, através da utilização da fórmula paramétrica.

Assim, como estabelecido no termo de aditamento e com o apoio e parecer da Consultoria fornecida pelo Professor Oscar Malvessi, analisamos o modelo da fórmula paramétrica e seu conteúdo técnico, sendo formada pelos seguintes índices:

#### **Formula Paramétrica – Sumário dos Índices:**

**1. ÍNDICE: INCC - DI – Mão de Obra (FGV)**

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2015)

Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

*Índice anterior: MOCC – Índice de Mão de Obra da Construção Civil - FGV*

**2. ÍNDICE: ENERGIA ELÉTRICA (Resolução ANEEL)**

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2015)

Fonte: - Resolução ANEEL nº 1778 de 19 de agosto de 2014

- Resolução ANEEL nº 1858 de 28 de fevereiro de 2015

- Parecer ODEBRECHT COMERCIALIZADORA DE ENERGIA, sobre impacto das resoluções de reajuste na tarifa de consumo de energia.

**3. ÍNDICE: IPA - OG - DI – Produtos Industriais-Indústria de Transformação-Produtos Químicos (FGV)**

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2015)

Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

*Índice anterior: IPA-OG Química Total - FGV*

**4. ÍNDICE: INCC-M (FGV)**

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2015)

Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

**5. ÍNDICE: IPA - EP - DI – Bens Finais e Bens de Investimento (FGV)**

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2015)

Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

*Índice Anterior: IMVE- Índice de Maquinas Veículos e Equipamentos - FGV*

**6. ÍNDICE: Dólar (USD) - BACEN**

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2015)  
Fonte: Banco Central do Brasil (BACEN)

**7. ÍNDICE: TJLP (BNDES)**

Percentual da TJLP (% a.a.) do primeiro trimestre do ano  
Fonte: website do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

**8. ÍNDICE: IPCA - E (IBGE)**

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2015)  
Fonte; Instituto Brasileiro de Geografia Estatística

**9. ÍNDICE: IGP - M (FGV)**

Percentual de variação no período acumulado de 12 meses (base março 2015)  
Fonte: IBRE - Instituto Brasileiro de Economia FGV

**Índices utilizados na formula paramétrica:** é importante relatar que houve mudança pela FGV na nomenclatura de alguns índices utilizados e que fazem parte dessa formula paramétrica. Em consulta feita pela Odebrecht Ambiental à FGV, novos índices foram indicados pela FGV para ser substituídos. Confrontamos e conferimos a indicação e substituição dos três índices quem foram alterados e que passam a integrar os índices da formula paramétrica, com a nova nomenclatura já apresentados no quadro acima e explicados conforme abaixo:

**1.ÍNDICE:** INCC - DI – Mão de Obra (FGV) – Substitui o Índice anterior: MOCC – Índice de Mão de Obra da Construção Civil – FGV;

**3.ÍNDICE:** IPA - OG - DI – Produtos Industriais-Industria de Transformação-Produtos Químicos (FGV) – Substitui o Índice anterior: IPA-OG Química Total – FGV;

**5.ÍNDICE:** IPA - EP - DI – Bens Finais e Bens de Investimento (FGV) – Substitui o Índice Anterior: IMVE- Índice de Maquinas Veículos e Equipamentos - FGV

(ii) Da aplicação dos índices da Formula Paramétrica

Com base na Cláusula 4ª, Parágrafos 6º e 8º do Contrato de Concessão, alterados pelo Termo de Aditamento nº 8, de 18 de janeiro de 2007 (que em sua Cláusula 9ª estabelece que o reajuste periódico deve ser baseado nos indicadores descritos - famílias paramétricas), conforme segue abaixo:

### ***PARÁGRAFO SEXTO***

Os valores da TRA (Tarifa Referencial de Água) e da TRE (Tarifa Referencial de Esgotos) deverão ser reajustados periodicamente, conforme estabelecido em lei, com base na variação dos seguintes indicadores: índice de mão-de-obra da construção civil; tarifa básica de energia elétrica; índice da indústria de transformação química; índice nacional de construção civil; índice de máquinas, veículos e equipamentos; índice de variação cambial e índice de juros aplicáveis ao financiamento nacional e internacional.

### ***PARÁGRAFO OITAVO***

As atualizações e reajustes de que tratam os parágrafos quinto e sexto acima serão aplicados com periodicidade anual, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie e das condições deste contrato e seus anexos, sendo que qualquer modificação na legislação em questão deverá ser incorporada ao presente contrato, pelas partes.

A Cláusula Nona do Aditivo nº 08 estabelece os pesos paramétricos, alterando a Cláusula Sétima do Contrato Original, para assim constar:

**CLÁUSULA NONA** - O parágrafo 7º da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão será alterado para definir que quando da aplicação do reajuste de que cuida o parágrafo 6º, as partes utilizarão a fórmula paramétrica contida no **ANEXO III** deste Termo de Aditamento como representativa do impacto dos índices citados no parágrafo 6º sobre TRA (Tarifa Referencial de Água) e a TRE (Tarifa Referencial de Esgotos).

Dessa forma, conclui-se que a aplicação da fórmula paramétrica encontra amparo no contrato de concessão, e a substituição dos índices que foram descontinuados em razão de novas metodologias encontram os seus respectivos substitutos, conforme atestado pela Consultoria Oscar Malvessi Consultoria em Valor Ltda., e por estudo contratado pela Concessionária junto à Fundação Getúlio Vargas – FGV-IBRE.

Defere-se, assim, a partir desse reajuste anual, conforme Resolução ARES-PCJ nº 70, de 11 de dezembro de 2014, a aplicação da fórmula paramétrica contratual para correção anual dos custos decorrentes da prestação dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário no Município de Limeira, estado de São Paulo.

#### (iii) Do reajuste dos valores das tarifas referencias com base na fórmula paramétrica.

Avaliando o pleito, o contrato original e seus aditivos e com apoio da consultoria contratada foi considerado, para a atualização desses índices, os pesos definidos e atribuídos de cada componente da fórmula, a correspondente variação anual de cada um deles e sua participação percentual na fórmula paramétrica.

Ao final da tabela, no entendimento da Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ, temos o resultado representado pela soma da variação acumulada ponderada pelos pesos da fórmula paramétrica, que representa o valor percentual do reajuste a ser aplicado, ou seja, o índice de **20,27%** (vinte inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

Nº	ÍNDICE	ORIGEM	DESCRIÇÃO	PESOS (ADITIVO 08)	VARIAÇÃO 12 MESES	VARIAÇÃO x PARAMÉTRICA
1	INSS-DI-Mão de Obra	FGV	Percentual de variação no período Acumulado 12 meses, base março) do INSS-DI-Mão de Obra. Índice de mar/15 – 796,130 dividido pelo índice de mar/14 – 731,203 = variação de 8,88%	0,40%	8,88%	0,04%
2	Resolução	ANELL	Percentual de variação no período (Acumulado 12 meses, base março) da energia elétrica baseado nas resoluções publicadas pela ANEEL para o setor. Obs: Vide demonstração a seguir(*)	13,63%	99,30%	13,53%
3	IPA-Origem – OG-DI	FGV	Percentual de variação do período (Acumulado 12 meses, base março) do IPA – Origem – OG-DI – Produtos Industriais – Indústria de Transformação – Produtos Químicos. Índice de mar/15 – 144,792 dividido pelo índice de mar/14 – 143,348 = variação em 12 meses de 1,01%	7,40%	1,01%	0,07%
4	INCC-M	FGV	Percentual de variação do período (acumulado 12 meses, base março) do índice nacional da construção civil. Índice de mar/15 – 613,374 dividido pelo índice de mar/14 – 573,505 = variação em 12 meses de 6,95%	14,22%	6,95%	0,99%
5	IPA-EP-DI	FGV	Percentual de variação no período Acumulado 12 meses, base março) do IPA-EP-DI – Bens Finais – Bens de Investimento. Índice de mar/15 – 375,967 dividido pelo índice de mar/14 – 356,886 = variação em 12 meses de 5,35%	1,73%	5,35%	0,09%
6	Variação USB	BACEN	Percentual de variação no período (Acumulado 12 meses, base março) do Dólar Americano (Compra). Dólar em mar/15 R\$ 3,2074 dividido pelo Dólar em mar/14 R\$ 2,2624. Variação em 12 meses de 41,77%	3,90%	41,77%	1,63%
7	TJLP	BNDES	Percentual da TJLP (%a.a.) do primeiro trimestre do ano	5,86%	5,50%	0,32%
8	IPCA-E	IBGE	Percentual de variação do período (Acumulado 12 meses, base março) do índice preços ao consumidor amplo especial.	40,69%	7,90%	3,21%
9	IGP-M	FGV	Percentual de variação no período (Acumulado 12 meses, base março) do índice geral de preço de mercado.	12,17%	3,16%	0,38%
				<b>100,00%</b>		<b>20,27%</b>

## V. DA CONCLUSÃO

A análise permite concluir que o reajuste dos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) possui previsão contratual e visa atualizar os preços praticados pela Odebrecht Ambiental – Limeira S/A com vistas à manutenção do equilíbrio do Contrato de Concessão.

Assim, a ARES-PCJ, pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, reconhece o reajuste das tarifas de água e esgoto e demais serviços seja efetuado nos seguintes termos:

***a) Reajuste das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE) em 20,27% (vinte inteiros e vinte e sete centésimos por cento), com valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos), aplicáveis nas Tabelas 7.2.1-A e 7.2.1-C do Anexo I, nas contas emitidas a partir de 02 de junho de 2015;***

***b) Reajuste das Tarifas de Água e Esgoto conforme os novos valores determinados para TRA e TRE, nas contas emitidas a partir do mês de junho de 2015, conforme o estabelecido no Parágrafo Oitavo do Termo de Aditamento nº 12, em todas as faixas e categorias de consumo, conforme Tabelas 1 e 3 do Anexo II;***

***c) Reajuste da Tabela de Prestação de Serviços (Tabela 7.2.1-B do 12º Termo de Aditamento) de acordo com o índice contratual IPCA-E, que acumula nos últimos 12 meses, 7,90% (sete inteiros e noventa centésimos por cento), a partir do mês de junho de 2015, conforme Tabelas 2 do Anexo II; e***

***c.1) A Tabela 7.2.1-B do Termo de Aditamento nº 12, cuja obtenção dos custos eram vinculados à TRA e TRE, a partir da Resolução a ser editada em razão deste parecer, estes passam a ser representados pelos custos constantes da Tabela 2 do Anexo II, sendo reajustados anualmente, conforme dispõe o Contrato de Concessão e seus Aditamentos.***

## **VI. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Diretoria Administrativa e Financeira da ARES-PCJ, na análise do pleito, deixa de acolher o parecer da consultoria *Oscar Malvessi Consultoria em Valor* em seu componente de cálculo da energia elétrica (comparação dos valores do ano de 2015 com os valores da projeção – página 5 do parecer), justificando que os valores projetados para 2015 e concedidos como reajuste no ano de 2014 serão, obrigatoriamente, avaliados na revisão ordinária do contrato. Aqui o entendimento jurídico é que tal discussão adentra no campo da revisão ordinária do contrato, o que deve ser realizado no momento oportunamente estipulado no contrato (ano de 2017).

Em relação à tabela de serviços, que atualmente tem correção vinculada ao valor das tarifas referenciais de água e de esgoto (TRA e TRE), sugerimos o aditamento de contrato para que o seu valor seja o correspondente à composição de custos, conforme praticada a ARES-PCJ para todos os seus regulados, refletindo, assim, de forma justa de valor que não prejudique a empresa e nem onere o cidadão.



O presente Parecer Consolidado deverá ser encaminhado, pelo representante do Titular dos Serviços de Saneamento (Prefeitura), aos membros do Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira para apreciação na sua 3ª Reunião Ordinária, quando este material deverá ser analisado, conforme a Resolução ARES-PCJ nº 01, de 21 de novembro de 2011.

Após a reunião do Conselho de Regulação e Controle Social, a ARES-PCJ emitirá Resolução específica, referente ao reajuste das tarifas referenciais e da tabela de prestação de serviços do Município de Limeira, para as providências legais.

Conforme o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007, somente após 30 (trinta) dias da publicação da Resolução que concede o reajuste tarifário, é que poderão ser praticadas as novas tarifas de água e esgoto pela Odebrecht Ambiental – Limeira S/A.

Este é o parecer.

**CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA**  
**Diretor Administrativo Financeiro**

**ANEXO I**

Nos termos do Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, as tarifas aos usuários são determinadas a partir dos valores das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Referencial de Esgoto (TRE), na forma:

**Tabela 1 - Estrutura Tarifária Pré-estabelecida por serviço medido (Tabela No 7.2.1-A do 12º Termo de Aditamento)**

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m <sup>3</sup> /mês.econ)	AGUA (R\$/m <sup>3</sup> )	ESGOTO (R\$/m <sup>3</sup> )
RESIDENCIAL	R1	0 a 10	0.45 x TRA	0.45 x TRE
	R2	11 a 15	0.62 x TRA	0.62 x TRE
	R3	16 a 30	1.23 x TRA	1.23 x TRE
	R4	31 a 60	1.60 x TRA	1.60 x TRE
	R5	61 a 100	2.00 x TRA	2.00 x TRE
	R6	Acima de 100	2.50 x TRA	2.50 x TRE
RESIDENCIAL POPULAR	RP1	0 a 10	0.20 x TRA	0.20 x TRE
	RP2	11 a 15	0.20 x TRA	0.20 x TRE
	RP3	16 a 30	0.85 x TRA	0.85 x TRE
	RP4	31 a 60	1.50 x TRA	1.50 x TRE
	RP5	61 a 100	2.00 x TRA	2.00 x TRE
	RP6	Acima de 100	2.50 x TRA	2.50 x TRE
COMERCIAL	C1	0 a 10	1.00 x TRA	1.00 x TRE
	C2	11 a 15	1.50 x TRA	1.50 x TRE
	C3	16 a 30	1.50 x TRA	1.50 x TRE
	C4	31 a 60	2.50 x TRA	2.50 x TRE
	C5	61 a 100	3.50 x TRA	3.50 x TRE
	C6	Acima de 100	4.50 x TRA	4.50 x TRE
INDUSTRIAL	I1	0 a 10	1.00 x TRA	1.00 x TRE
	I2	11 a 15	1.00 x TRA	1.00 x TRE
	I3	16 a 30	1.60 x TRA	1.60 x TRE
	I4	31 a 60	2.60 x TRA	2.60 x TRE
	I5	61 a 100	3.60 x TRA	3.60 x TRE
	I6	Acima de 100	4.60 x TRA	4.60 x TRE
PÚBLICA	P1	0 a 10	0.60 x TRA	0.60 x TRE
	P2	11 a 15	1.10 x TRA	1.10 x TRE
	P3	16 a 30	1.10 x TRA	1.10 x TRE
	P4	31 a 60	1.60 x TRA	1.60 x TRE
	P5	61 a 100	2.50 x TRA	2.50 x TRE
	P6	Acima de 100	3,00 x TRA	3,00 x TRE

**Tabela 2 - Tabela de Prestação de Serviços (Tabela nº 7.2.1 B do 12º Termo de Aditamento)**

No	SERVIÇOS	CÓDIGO	TARIFAS (R\$)
01	Conserto de cavalete ¾"	A1	18,93 x TRA
02	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	A2	37,72 x TRA
03	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	A3	44,48 x TRA
04	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	E1	97,33 x TRE
05	Religação de água no cavalete	A4	35,23 x TRA
06	Religação de água na ligação ou por outros meios	A5	55,55 x TRA
07	Supressão da ligação de água	A6	74,83 x TRA
08	Vistoria Domiciliar até duas economias	A7	17,02 x TRA
09	Ligação de água de ¾" sem pavimento	A8	135,18 x TRA
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	A9	71,78 x TRA
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	E2	167,74 x TRE
12	Segunda via de conta	A10	1,79 x TRA
13	Declaração negativa de débitos	A11	1.79 x TRA
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m³/h	A12	27,04 x TRA
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m³/h	A13	85.23 x TRA
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m³/h	A14	17,02 x TRA
17	Pavimentação em metro linear	A15	25,55 x TRA
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	A16	54,12 x TRA
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	A17	210 x TRA
20	Conserto de rede de água danificada	A18	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	E3	Conforme custo apurado

**Tabela 3 - Parcela Relativo ao Grau Poluente do Efluente, em R\$/kg (Tabela 7.2.1-C do 12º Termo de Aditamento)**

<b>ETG = ( A + B + C)</b>
onde:
<b>A</b> = Valor relativo a concentração média mensal de <b>MO</b> x vazão medida mensal x <b>1 TRE</b>
<b>B</b> = Valor relativo a concentração média mensal de <b>SST</b> x vazão medida mensal x <b>1 TRE</b>
<b>C</b> = Valor relativo a concentração média mensal de <b>SIT</b> x vazão medida mensal x <b>100 TRE</b>
<b>MO (Matéria Orgânica)</b> : Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m <sup>3</sup> , de matéria orgânica ( <b>MO</b> ) conforme a seguinte equação: <b>(2 x DBO<sub>5</sub> a 20° C + DQO)/3</b>
<b>SST (Sólidos Suspensos Totais)</b> : Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m <sup>3</sup> , de Sólidos Suspensos Totais.
<b>SIT (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento)</b> : Concentração média mensal (Kg/m <sup>3</sup> ) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

Legenda: *TRE: Tarifa Referencial de Esgoto dada em R\$/Kg; DBO<sub>5</sub>: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C e DQO: Demanda Química de Oxigênio.*

**ANEXO II**

**Tabela 1 – Tarifas de Água e Esgoto a serem praticadas a partir do mês de referência de junho de 2015**

CATEGORIAS DE USO	FAIXA DE CONSUMO (m <sup>3</sup> /mês.econ)	TARIFAS	
		AGUA (R\$/m <sup>3</sup> )	ESGOTO (R\$/m <sup>3</sup> )
RESIDENCIAL	0 a 10	1,53	1,53
	11 a 15	2,11	2,11
	16 a 30	4,18	4,18
	31 a 60	5,44	5,44
	61 a 100	6,80	6,80
	Acima de 100	8,50	8,50
RESIDENCIAL POPULAR	0 a 10	0,68	0,68
	11 a 15	0,68	0,68
	16 a 30	2,89	2,89
	31 a 60	5,10	5,10
	61 a 100	6,80	6,80
	Acima de 100	8,50	8,50
COMERCIAL	0 a 10	3,40	3,40
	11 a 15	5,10	5,10
	16 a 30	5,10	5,10
	31 a 60	8,50	8,50
	61 a 100	11,90	11,90
	Acima de 100	15,30	15,30
INDUSTRIAL	0 a 10	3,40	3,40
	11 a 15	3,40	3,40
	16 a 30	5,44	5,44
	31 a 60	8,84	8,84
	61 a 100	12,24	12,24
	Acima de 100	15,64	15,64
PÚBLICA	0 a 10	2,04	2,04
	11 a 15	3,74	3,74
	16 a 30	3,74	3,74
	31 a 60	5,44	5,44
	61 a 100	8,50	8,50
	Acima de 100	10,20	10,20

**Tabela 2 – Tabela de Prestação de Serviços a ser praticada a partir do mês de referência de junho de 2015**

No	SERVIÇOS	TARIFAS (R\$)
01	Conserto de cavalete ¾"	57,74
02	Substituição de hidrômetro de ¾" danificado	115,05
03	Conserto de ligação de água de ¾" danificada	135,66
04	Conserto de ligação de esgoto de 4" danificada	296,86
05	Religação de água no cavalete	107,45
06	Religação de água na ligação ou por outros meios	169,43
07	Supressão da ligação de água	228,23
08	Vistoria Domiciliar até duas economias	51,91
09	Ligação de água de ¾" sem pavimento	412,30
10	Instalação de caixa na calçada quando de execução de ligação de água de ¾" ou remanejamento	218,93
11	Ligação de esgoto de 4" sem pavimento	511,61
12	Segunda via de conta	5,46
13	Declaração negativa de débitos	5,46
14	Aferição de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	82,47
15	Aferição de hidrômetro acima de 5 m <sup>3</sup> /h	259,95
16	Teste de hidrômetro 1,5 a 5 m <sup>3</sup> /h	51,91
17	Pavimentação em metro linear	77,93
18	Remanejamento de ligação de água de ¾" inferior a 2 metros	165,07
19	Remanejamento de ligação de água de ¾" superior a 2 metros	640,50
20	Conserto de rede de água danificada	Conforme custo apurado
21	Conserto de rede de esgoto danificada	Conforme custo apurado

**Tabela 3 - Parcela Relativa ao Grau Poluente do Efluente, em R\$/kg, a ser praticada a partir do mês de referência de junho de 2014**

<b>ETG = ( A + B + C)</b>
onde:
<b>A = Valor relativo a concentração média mensal de MO x vazão medida mensal x R\$ 3,40</b>
<b>B = Valor relativo a concentração média mensal de SST x vazão medida mensal x R\$ 3,40</b>
<b>C = Valor relativo a concentração média mensal de SIT x vazão medida mensal x R\$ 3,40</b>
<b>MO (Matéria Orgânica):</b> Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kgl/m <sup>3</sup> , de matéria orgânica (MO) conforme a seguinte equação: <b>(2 x DBO<sub>5</sub> a 20° C + DQO)/3</b>
<b>SST (Sólidos Suspensos Totais):</b> Concentração média mensal excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto na presente norma, em Kg/m <sup>3</sup> , de Sólidos Suspensos Totais.
<b>SIT (Substâncias inibidoras e Tóxicas ao processo de tratamento):</b> Concentração média mensal (Kg/m <sup>3</sup> ) excedente nos dias trabalhados, em relação ao previsto para cada um dos parâmetros constantes nas normas internas do concessionário.

Legenda:

TRE: Tarifa Referencial de Esgoto dada em R\$/Kg.

DBO<sub>5</sub>: Demanda Bioquímica de Oxigênio, durante 5 dias, a 200 C.

DQO: Demanda Química de Oxigênio.